

economicamente competitivo, e vi) é consagrada uma adequada partilha de riscos, tendo sido também verificadas as menções referidas nas alíneas c) a g) do n.º 10 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

O relatório da comissão de avaliação vem propor a adjudicação da proposta apresentada pelo consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A., no âmbito do concurso para celebração do contrato de gestão para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP, adjudicação esta sujeita às condições estabelecidas no relatório mencionado.

A comissão de avaliação, autora do relatório mencionado, é composta por elementos designados pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças. Foram, assim, cumpridas as exigências consagradas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, no que se refere à composição da comissão de avaliação.

A prática, pelo Conselho de Ministros, do acto de adjudicação no presente procedimento, se bem que não exigida nos termos da lei e do programa de procedimento, é inteiramente justificada, não determinando qualquer preterição de formalidade legalmente consagrada.

Na verdade, a contratação do SIRESP determina que o adjudicatário disponibilize os serviços de telecomunicações a uma entidade integrada no Ministério da Administração Interna, a «entidade gestora», a qual assumirá perante o adjudicatário a responsabilidade pelos pagamentos devidos nos termos do contrato a celebrar e, por sua vez, disponibilizará a diversas entidades, integradas ou não na Administração Pública, a utilização por aquelas entidades e seus colaboradores, agentes ou trabalhadores dos serviços suportados pela rede SIRESP. Aquelas entidades, nos termos das resoluções do Conselho de Ministros que determinarem o lançamento do SIRESP, deverão suportar os custos inerentes à utilização dos serviços disponibilizados.

Os custos do projecto implicam, a partir de 2007, um aumento da despesa pública considerável, concentrado essencialmente no Ministério da Administração Interna, que tem cerca de 70% dos utilizadores do sector Estado.

Esse aumento da despesa pública do Estado poderá ser reduzido se forem integrados como utilizadores alguns municípios e empresas privadas que têm conveniência em dispor de serviços de telecomunicações de emergência e estar ligados, em situação de emergência, às autoridades de protecção civil.

Encontra-se já praticado o despacho conjunto dos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2003. Nesse despacho propõe-se que a decisão de adjudicação, pela sua relevância, seja tomada pelo Conselho de Ministros, o que se afigura inteiramente conforme com as normas aplicáveis.

Com a presente resolução o Conselho de Ministros autoriza também a despesa decorrente do contrato a celebrar com o adjudicatário, de acordo com a programação financeira plurianual consagrada em portaria conjunta de extensão de encargos assinada pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado

e das Finanças, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim:

Nos termos do n.º 29.1 do programa de procedimento aprovado pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 29 de Julho, do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição dos serviços de concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP, no valor de € 485 455 000, acrescido do IVA à taxa em vigor, repartida por 15 anos, com início em 2007.

2 — Adjudicar a proposta apresentada pelo consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc.; PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A., no âmbito do concurso público tendente à celebração do contrato para a aquisição dos serviços referidos no número anterior, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório da comissão de avaliação de 5 de Maio de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2006

O Decreto-Lei n.º 101/2004, de 7 de Maio, veio estabelecer os termos e aprovar as bases do contrato de concessão da exploração, em regime de serviço público, de um porto destinado à navegação de recreio junto à cidade de Albufeira, designado por marina de Albufeira.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, a concessão será outorgada à sociedade ALBUMARINA — Gestora de Marinas, S. A., com sede em Albufeira.

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos procedeu à negociação dos termos do respectivo contrato de concessão, em conformidade com as bases publicadas, havendo agora que aprovar a respectiva minuta.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2004, de 7 de Maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar a minuta do contrato de concessão para exploração, em regime de serviço público, de um porto destinado à navegação de recreio junto à cidade de Albufeira, designado por marina de Albufeira, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a ALBUMARINA — Gestora de Marinas, S. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.